

ATA DA 14<sup>a</sup> SESSÃO, EM 11 DE ABRIL DE 1962.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO VICE-PRESIDENTE, DR. ADALBERTO BARRETO.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exército Antônio José de Lima Camara, Dr. Autran Dourado, Almirante-de-Esquadra José Espíndola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes e General-de-Exército Floriano de Lima Brayner.

Deixou de comparecer o Exmo. Sr. Ministro-Presidente Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher, com causa justificada.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\*\*\*\*\*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

R E P R E S E N T A Ç Õ E S  
=====

Nº 507 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. O Dr. Promotor da Auditoria da 9a. R.M., com fundamento no art. 340 do C.J.M. e de acordo com o artigo 104, nº V, combinado com o art. 105, nº IV, do C.P.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, de MÁRIO SOARES, ex-soldado, do 17º B.C., condenado a 1 ano de reclusão, como inciso no art. 198, § 4º, do C.P.M., por sentença do C.P.J.E. da Auditoria da 9a. R.M., de 22 de dezembro de 1949. - Deferida a representação, para julgar extinta a ação penal pela prescrição, unanimemente.

Nº 508 - Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. O Dr. Promotor da 3a. Auditoria da 3a. R.M., com fundamento no art. 340 do C.J.M., e de acordo com o art. 104, nº V, combinado com o art. 105, nº IV, do C.P.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, de RODOLFO WEYER, soldado do 1º R.C. Motorizado, condenado a 2 anos de prisão, de

(Cont. da ata da 14<sup>a</sup> ses., em 11/4/62).

acordo com o art. 198, § 4º, nº V, do C.P.M. - Deferiram a representação, para decretar extinta a ação penal, pela prescrição, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatório).

Nº 510 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. O Dr. Promotor da la. Auditoria da Aeronáutica, com fundamento no art. 105, inciso IV, do C.P.M., pede seja decretada a extinção da ação penal, pela prescrição, na forma do art. 340 do C.J.M., nos autos do I.P.M. de que foi encarregado o Capitão-Médico da Aeronáutica, Dr. João Vater, para apurar furtos de objetos e dinheiro ocorridos no Hospital Central da Aeronáutica. - Deferida a representação, para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatório).

#### R E C U R S O S C R I M I N A I S

---

Nº 3.933 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Recorrente: A Promotoria da la. Auditoria da Aeronáutica. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que indeferiu o pedido de arquivamento dos autos do I.P.M., mandado instaurar pelo Comando da Base Aérea do Galeão, em que figura como indiciado o cabo da Aeronáutica AFRÂNIO MAGNO. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Pùblico, para manter o despacho do Dr. Auditor que indeferiu o pedido de arquivamento, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatório).

Nº 3.937 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Recorrente: A Promotoria da la. Auditoria da Marinha. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor, que recusou determinar o arquivamento do processo e considerar infração disciplinar os atos praticados pelo IACI -SC-nº 56.03333, RIVALDO GABRIEL DO NASCIMENTO. - Provado o recurso do Ministério Pùblico, para determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo da ação disciplinar, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatório).

Nº 3.940 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Recorrente: A Promotoria da la. Auditoria da la. Região Militar. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que indeferiu o pedido de arquivamento do I.P.M. em que figura como indiciado o civil RAYMUNDO PESSOA CARVALHO, funcionário interino do M.G., lotado no Depósito Central de Munições, em Paracambi. - Provado o recurso do Ministério Pùblico, para determinar o arquivamento do I.P.M. por inexistência de crime a punir, unanimemente.

(Cont. da ata da 14<sup>a</sup> ses., em 11/4/62).

QUESTÃO ADMINISTRATIVA

- Nº 24 - Relator: O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. - O Dr. 1º Substituto de Auditor da 1a. Auditoria da 2a. Região Militar solicita convocação de substitutos e designação de Escrivente "ad-hoc", para funcionarem no processo nº 365/61. - Deferida a petição, com ressalva na parte relativa à convocação do Escrivente "ad-hoc", contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, que a indeferia. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Autran Dourado e Alm. Esq. Borges Fortes, por não terem assistido ao relatório).

C O R R E I G Õ E S P A R C I A I S

- Nº 670 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. O Dr. Promotor da 1a. Auditoria da 2a. R.M., com fundamento no art. 367 do C.J.M., vem interpor Correição Parcial nos autos do I.P.M. em que figura como indiciado o 3º Sargento Fuzileiro Naval Luciano Vicente de Araujo. - Deferida a Correição para julgar competente o foro militar, unanimemente.

- Nº 671 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. O Dr. Promotor da 1a. Auditoria da Aeronáutica, - com fundamento no art. 367 do C.J.M., vem interpor Correição Parcial nos autos do processo de deserção em que é acusado o 1º Sargento Djalma Rodrigues França, do Quartel-General da 3a. Zona Aérea. - Deferida a Correição para determinar o prosseguimento do processo, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatório).

H A B E A S - C O R P U S

- Nº 26.530 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Paciente: Carlos José dos Santos, 1º Tenente Q.O.A., da 6ª C.R., por seu advogado, nos autos do processo-crime a que responde perante a 2a. Auditoria da 2a. Região Militar, requer "Habeas-córpus" para o fim de ser o mesmo excluído da denúncia. - Denegada a ordem, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado, por não ter assistido ao relatório).

A P E L A Ç Ã O

- Nº 32.948 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Lima Brayner. Ape-

(Cont. da ata da 14<sup>a</sup> ses., em 11/4/62).

lante: A Promotoria da la. Auditoria da Aeronáutica. - Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da la. Auditoria da Aeronáutica, que absolveu o 1º Tenente da Reserva Remunerada da Aeronáutica, Gilberto Magno Stanchi, do crime previsto no art. 240 do C.P.M. - (Adiado o julgamento por falta de "quorum" - 1º adiamento).

I N Q U É R I T O  
=====

- Nº 88 - Guanabara. Rel, O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Inquerito Policial Militar mandado instaurar pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra, no qual figuram como indiciados: Gen.Ex. R/l Rodrigo Jose Mauricio, Cel. R/l Luiz Governo de Souza Filho, Ten.-Cel. Leonino Júnior, Ten.-Cel. Sergio Delgado; Majores Henrique Luiz Stephan, Humberto Luiz Tito Farias Portocarrero; Capitães-Intendentes Neyde Alves dos Santos, Armando Coelho da Rocha Filho, Edgard Ribeiro da Silva; 2ºs. Sargentos Waldirio Antonio dos Santos, Jose Ferreira de Souza; e os civis Ednaldo Anulino da Silva, Izaias Maciel, Waldir Penna Forte Vianna, Hugo Correa Lemos, Luiz Alberto Pecanha, Fernando Borges, Ruy Monteiro de Brito, Raymundo Mendes Costeiro e Joseph Amrein. - Determinaram o arquivamento do I.P.M., com referencia ao General Rodrigo Jose Mauricio, unanimemente, e por maioria, com relação aos demais indiciados. (Presidencia do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello).

REPRODUÇÃO:

QUESTÃO ADMINISTRATIVA  
=====

- Nº 23 - Relator: o Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Requerimento do ex-Diretor do Serviço de Contabilidade, Aristarco Gonçalves de Siqueira, pedindo aplicação do Decreto-Legislativo nº 18/61. - O Tribunal, unanimemente, deferiu a petição para considera-lo aposentado, de acordo com o art. 1º, letra "c", do Decreto-Legislativo nº 18/61, e de acordo com o § 1º do art. 2º da mesma lei, decidiu não poder ser aproveitado por estar o cargo de Diretor do Serviço de Contabilidade ocupado. Assim, resolve o Tribunal, também unanimemente, aposenta-lo de acordo com o § 2º do artigo 2º, daquele Decreto-Legislativo, no cargo que ocupava. - (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello). - REPRODUZIDO POR T.R SAÍDO. COM INCORREÇÕES NA ATA DA 13<sup>a</sup> SESSÃO, EM 9/4/62.

\*\*\*\*\*

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

\*\*\*\*\*

(Cont. da ata da 14<sup>a</sup> ses., em 11/4/62).

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.925 (VM/BF) - 32.682(EMBARGOS) MR/LC

Representação: 515 (MR)

Conflito de Jurisdição: 145 (AB)

Julgamento adiado: Apelação 32.948 (VM/LB) - Adiado o julgamento por falta de "quorum" - 1º adiamento.

